



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

D. J. de
01.04.96

RESOLUÇÃO Nº 002/96

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através de seu Tribunal Pleno, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 98, I, da Constituição federal e tendo em vista o disposto no Art. 93 da Lei federal nº 9.099/95 e Art. 88 da Lei estadual nº 6.176/93, e considerando o prescrito no Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado, como órgão do Poder Judiciário, um Juizado Especial em cada Comarca de 1ª, 2ª e 3ª Entrância.

Art. 2º - O Juizado Especial deverá utilizar estrutura da Justiça Ordinária, até que nova Resolução disponha sobre os cargos próprios.

Art. 3º - Aos Juizados Especiais, já criados e os criados por força desta Resolução, competirá o processo e o julgamento dos feitos alinhados na Lei federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 4º - O Juizado Especial será dirigido por um Juiz de Direito designado pelo Conselho Superior da Magistratura, o qual será seu titular.

§ 1º - Nas Comarcas onde houver mais de um Juiz, poderá o Conselho Superior da Magistratura designar mais de um Juiz, definindo as atribuições específicas nas áreas Cível e Criminal.

§ 2º - Não havendo designação pelo Conselho Superior da Magistratura de mais de um Juiz, onde houver, poderão os Juízes efetuar o revezamento, desde que comuniquem antecipadamente ao respectivo órgão designador.

§ 3º - O Juiz designado e os funcionários que realizarem os trabalhos no Juizado Especial terão direito à compensação para gozo oportuno de um dia por cinco trabalhados.

Art. 5º - O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, sendo órgão de planejamento, encaminhará a Corregedoria Geral de Justiça esboço de ato que disciplinará as anotações quanto a distribuição, o uso de livros próprios, arquivo e o que mais necessário se fizer.

Art. 6º - Enquanto não instalados os Juizados Especiais, a competência e atribuições a eles atribuída, será exercida pelos Juízes designados pelo Conselho Superior da Magistratura, utilizando-se a estrutura da Vara pela qual responde.

Art. 7º - Os processos em curso não serão redistribuídos, exceto os com trâmites perante os Juizados Especiais Criminais, cuja Lei nº 9.099/95 disciplinou como de competência da Justiça Comum Ordinária, face a pena máxima cominada.

Art. 8º - Compete a Turma Recursal Cível:

I- Processar e julgar:

a) as habilitações incidentes, nas causas sujeitas a seu julgamento;

b) a restauração de autos extraviados ou destruídos, em feitos de sua competência.

II- Julgar:

a) os recursos das decisões dos Juízes dos Juizados Especiais em matéria cível;

b) os embargos de declaração opostos de seus acórdãos;

III - Outras atribuições que, embora não especificadas, resultem de leis ou de outros regulamentos, cuja matéria tiver vínculo com a competência dos Juizados Especiais.

§ único - Regimento Interno da Turma Recursal disciplinará o procedimento a ser adotado.

Art. 9º - Compete a Turma Recursal Criminal:

I- Processar e julgar:

a) os pedidos de **habeas corpus**, sempre que os atos de violência ou coação ilegal forem atribuídos a Juízes dos Juizados Especiais, podendo a ordem ser expedida de ofício, no curso dos feitos submetidos a sua decisão.

II- Julgar:

a) os recursos das decisões dos Juízes dos Juizados Especiais em matéria criminal;

b) os embargos de declaração opostos de seus acórdãos;


III- Compete outras atribuições que, embora não especificadas, resultem das leis ou outros regulamentos, cuja matéria tiver vínculo com a competência dos Juizados Especiais.

§ único - Regimento Interno da Turma Recursal disciplinará o procedimento a ser adotado.

Art. 10º - Fica alterado o anexo nº 01, Quadro nº 02, Juizados Especiais, do Código de Organização Judiciária.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 14 de março de 1996.


Desembargador **LICÍNIO CARPINELLI STEFANI**
Presidente do Tribunal de Justiça


Desembargador **ATAHIDE MONTEIRO DA SILVA**




Desembargador CARLOS AVALLONE


Desembargador ERNANI VIEIRA DE SOUZA


Desembargador BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO


Desembargador OBTES FREITAS SOUZA


Desembargador ELÁVIO JOSÉ BERTIN


Desembargador SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO



Desembargador BENEDITO POMPEU DE CAMPOS FILHO



Desembargador WANDYR CLAIT DUARTE


Desembargador LEÓNIDAS DUARTE MONTEIRO


Desembargador JOSÉ FERREIRA LEITE


Desembargador JOSÉ ISRAEL DE LIMA


Desembargador MUNIR FIGURI


Desembargador ANTONIO RITAR FILHO


Desembargador JOSÉ TADEU CURY


Desembargador MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

